



Estado do Amazonas

# Câmara Municipal de Manicoré



## **LEI Nº 815/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

**Considera os Forrós de Rua como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Manicoré e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ** – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara de Municipal, APROVOU a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Os Forrós de Rua ficam considerados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Manicoré.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo, após parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, decretar o calendário inicial de Forrós de Rua de cada ano, bem como suas referidas datas, exceto os forrós da Luzia Prestes que, por tradição, possui datas específicas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 13 de agosto de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS  
Vereador – Presidente

Esta lei é de autoria do Vereador Zulândio Evaristo da Cunha Galdino.